



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	48\$
A 2.ª série:	80\$	»	43\$
A 3.ª série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:037 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental por onde deve ser paga a iluminação do Ministério.

Decreto-lei n.º 24:038 — Inscreve no orçamento a verba para pagamento das despesas a fazer com a mudança e instalação da Divisão Hidráulica do Tejo numa nova casa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 24:039 — Altera o vencimento de um servente da Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Porto, e inscreve no orçamento a verba destinada à compra de um veículo com motor para a Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Decreto-lei n.º 24:040 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental consignada a transportes para a secção do Conselho Superior de Instrução Pública.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:888, que reforça a dotação orçamental destinada a móveis (obras de arte) do Museu de Arte Contemporânea.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 24:032 — Abre um crédito destinado a despesas de administração de propriedades que entraram no património privado do Estado.

Decreto-lei n.º 24:033 — Abre um crédito destinado a restituir à Sociedade Nacional de Fósforos o que indevidamente pagou em anos económicos findos, como foi julgado por acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública, inserto no *Diário do Governo* n.º 120, 2.ª série, de 26 de Maio de 1933.

Decreto-lei n.º 24:034 — Determina que, enquanto não for fixado o capital das sociedades anónimas abrangidas pelo decreto n.º 22:538, a contribuição industrial por elas devida seja liquidada em função do capital determinado de harmonia com o disposto no artigo 36.º do decreto n.º 16:731.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 24:035 — Reforça a dotação orçamental consignada a obras em edifícios militares e diversos trabalhos nos prédios rústicos anexos aos mesmos edifícios.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 24:036 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas importâncias pela verba consignada a despesas de anos económicos findos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 22 de Maio último, pelo Ministério da Instrução Pública, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:888, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... artigo 849.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», ...», deve ler-se: «... artigo 849.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado», ...».

Em 2. de Junho de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:032

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a despesas de administração de propriedades que entraram no património privado do Estado, enquanto não se procede à sua desamortização, devendo a referida importância constituir a alínea d) do n.º 1) do artigo 156.º do capítulo 11.º do orçamento do aludido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica: «Despesas de reparação, con-

servação, pinturas, amanho, incluindo sementes, plantas, adubos, etc., de outras propriedades ou bens».

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 400.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 161.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Art. 3.º Para fazer face às despesas para manter a administração directa das quintas de Sete Montes, em Tomar, e de D. Diniz, em Sintra, poderão ser constituídos fundos permanentes, à disposição dos chefes das repartições de finanças, por importância superiormente determinada até à soma de dois duodécimos da respectiva verba orçamental.

Art. 4.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma se destina, sem dependência de quaisquer outras formalidades legais.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 24:033

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 546.079\$55, destinado à restituição à Sociedade Nacional de Fósforos de igual importância que indevidamente pagou em anos económicos anteriores, devendo a referida quantia constituir a dotação do um novo n.º 3) do artigo 142.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica: «Restituição à Sociedade Nacional de Fósforos, em virtude de acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 120, 2.ª série, de 26 de Maio de 1933».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 546.079\$55 na verba de 2:850.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º dêste decreto a despesa a que a mesma se destina, sem dependência de quaisquer outras formalidades legais.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 24:034

Não tendo sido possível colhêr a tempo todos os elementos indispensáveis à completa execução do decreto

n.º 22:538, de 17 de Maio de 1933, e ocasionando tal facto um atraso no lançamento da contribuição industrial respectiva que pode trazer prejuizos quer para o Estado quer para os contribuintes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não fôr fixado o capital das sociedades anónimas abrangidas pelo decreto n.º 22:538, de 17 de Maio de 1933, a contribuição industrial por elas devidas será liquidada em função do capital determinado de harmonia com o disposto no artigo 36.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

§ único. A contribuição relativa ao ano de 1933-1934, que deixou de ser liquidada por força do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 22:538, será lançada por adicionamento à de 1934-1935.

Art. 2.º Fixado que seja o capital nos termos do decreto n.º 22:538, proceder-se-á aos lançamentos adicionais já determinados no seu artigo 2.º e ainda ao das contribuições liquidadas nos termos dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:035

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 32.000\$ a verba de 200.000\$ da alínea b) «Obras em edificios militares e diversos trabalhos nos prédios rústicos anexos aos mesmos edificios com compensação em receita» do n.º 1) «Participações em receitas» do artigo 32.º «Encargos administrativos», capítulo 3.º «2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra».

§ único. A importância dêste reforço tem compensação na quantia de 32.000\$ que reforça a verba de 1:100.000\$ do artigo 122.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado para 1933-1934.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.